



Lei Complementar Nº 810/2021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei Municipal Nº 805 de 2021 e dá outras providências. ”

Art. 8º Fica criada Gratificação Especial ao servidor designado para exercer a presidência da comissão permanente de licitação.


§1º A gratificação especial somente poderá ser paga ao servidor público que venha exercer a função de presidente da comissão permanente de licitação.

§2º A gratificação que trata este artigo, visa recompensar o exercício das atividades de presidente da comissão de licitações e será paga no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º A gratificação especial integrará a remuneração do servidor incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

§4º O valor estabelecido para a gratificação especial será corrigido na mesma data e no mesmo índice da revisão geral concedida na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

Canaã, 27 de abril de 2021.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal